



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei nº 3.361 de 06 de março de 2003

Dispõe sobre a remissão de crédito tributário de diminuto valor monetário, inscritos em livros e arquivos na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover remissão dos créditos de natureza tributária de diminuto valor monetário, inscritos em livros e arquivos na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município.

Artigo 2º - Fixa-se o limite de **até R\$ 10.00 (dez) reais**, para a extinção do valor original do crédito somado aos acréscimos, considerando cada lançamento isoladamente.

Artigo 3º - A Secretaria de Finanças, através do seu Setor competente providenciará a formação de processos administrativos para a extinção dos valores inscritos até o limite estabelecido no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 06 de março de 2003


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal de Agudos